



DECRETO Nº 106, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DA JORNADA DE TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Assú:

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de ocupação de leitos críticos na rede municipal de saúde, a indicar um cenário epidemiológico favorável à ampliação da retomada do trabalho presencial dos servidores municipais, bolsistas e estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que o objetivo principal da vacinação é reduzir casos graves e óbitos pela COVID- 19 e alcançar altas e homogêneas coberturas vacinais, todos os esforços devem estar voltados para vacinar toda a população alvo;

CONSIDERANDO que os estudos de soroconversão da vacina *Covishield* demonstraram resultados em $\geq 98\%$ dos indivíduos em 28 dias após a primeira dose e $> 99\%$ em 28 dias após a segunda dose;

CONSIDERANDO que os estudos de soroconversão da vacina Sinovac/Butantan, demonstraram resultados de $>92\%$ nos participantes que tomaram as duas doses da vacina no intervalo de 14 dias e $>97\%$ nos participantes que tomaram as duas doses da vacina no intervalo de 28 dias;

CONSIDERANDO o Guia Técnico Interno do Ministério Público do Trabalho sobre a vacinação da COVID-19, no qual reforça-se a recomendação de vacinação dos trabalhadores como ferramenta de ação coletiva, mas cuja efetividade só será alcançada com a adesão individual;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETA:

Art. 1º Devem retornar à jornada de trabalho presencial os servidores públicos municipais, bolsistas e estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta que não integram o grupo de risco da COVID-19.

Art. 2º Em relação aos servidores públicos municipais, bolsistas e estagiários da Administração Municipal Direta e Indireta que integram o grupo de risco, fica estabelecida a possibilidade de retorno à jornada de trabalho presencial imediatamente após o 28º (vigésimo oitavo) dia da 2ª dose da vacina, ou da dose única, no caso do imunizante da Janssen (Ad26.COV2.S).

Art. 3º O retorno dos servidores públicos municipais, bolsistas e estagiários imunizados deverá obedecer aos protocolos de segurança sanitária contidos na Portaria Conjunta nº 003/2020 – SESAP/SEAD do Governo do Estado, de 07 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O retorno das atividades presenciais dos servidores públicos municipais, empregados públicos, bolsistas e estagiários à jornada de trabalho presencial está condicionado à análise do cenário epidemiológico e às orientações da autoridade sanitária municipal.

Art. 4º Caberá aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta realizarem a convocação dos seus respectivos servidores públicos municipais, bolsistas e estagiários, objetivando o cumprimento da jornada de trabalho presencial.

Art. 5º Em casos de impossibilidade de imunização dos servidores públicos municipais, bolsistas e estagiários que integram o grupo de risco, por motivos de saúde, esses deverão apresentar justificativa, com respectivo laudo médico, ao Setor Pessoal do órgão de lotação.

Art. 6º Para efeito deste decreto, são considerados motivos de saúde que podem impossibilitar a imunização:

- a) Alergia a componentes dos imunizantes;
- b) Patologias que afetam o sistema imunológico.

Art. 7º Os servidores públicos municipais, bolsistas e estagiários deverão ser esclarecidos acerca de todas as consequências administrativas, civis e jurídicas da recusa de serem imunizados contra o novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista que a recusa poderá colocar em risco a saúde da coletividade.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 8º Em relação às servidoras públicas, estagiárias, bolsistas e empregadas terceirizadas gestantes, deverá ser observado o disposto na Portaria Conjunta nº 11/2021 – SESAP/SEAD, de 14 de maio de 2021.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 26 de agosto de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ